



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 10/2009**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, cartaz de 60 cm x 70 cm contendo:

**“SUBMETTER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIS DE ATÉ 10 ANOS”.**

**Art. 3º** A Secretaria de Bem Estar Social do município será responsável pela confecção e divulgação deste cartaz.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

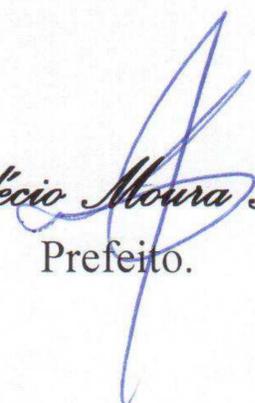
I – advertência;

II – multa de 05 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Taperoá, em 16 de setembro de 2009.**

  
*Deoclécio Moura Filho*  
Prefeito.